



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1882/2025
Data: 12/08/2025 - Horário: 14:55
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____/2025.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE
DE ENDEREÇAMENTO RURAL DIGITAL
NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito do Estado de Alagoas, o Sistema de Endereçamento Rural Digital com o objetivo de atribuir endereços digitais únicos, georeferenciados e oficiais a propriedades, estabelecimentos e demais locais situados em áreas rurais de todos os municípios de Alagoas.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, entende-se por Endereçamento Rural Digital a tecnologia capaz de localizar, com precisão, a entrada de cada propriedade ou ponto relevante na zona rural, permitindo a navegação, identificação fiscal e integração com sistemas de informação pública e privada.

Art. 2º - A implementação do Sistema de Endereçamento Rural Digital observará as seguintes diretrizes:

I – promoção do acesso a serviços públicos;

II – estímulo ao desenvolvimento econômico;

III – melhoria da qualidade de vida nas áreas rurais;

IV – facilitação da gestão e do uso sustentável dos recursos naturais;

V – viabilização do desenvolvimento de mapas digitais e do planejamento territorial, facilitando o processo de tomada de decisões e a integração com sistemas de informações geográficas;

VI – facilitação da localização, pelos serviços de emergência, das áreas rurais em caso de acidentes, incêndios, desastres naturais e outras situações críticas;

VII – viabilização de um sistema de endereçamento eficaz;

VIII – estímulo às empresas a expandir seus negócios para áreas rurais, resultando em mais oportunidades de emprego e desenvolvimento econômico, além de ajudar a combater o despovoamento;

IX – simplificação da logística e do transporte de mercadorias nas áreas rurais;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

X – estímulo à adoção de tecnologias de agricultura de precisão, especialmente com sistemas de GPS e drones, visando otimizar o uso de recursos, aumentar a produtividade e reduzir o impacto ambiental;

XI – viabilização da rastreabilidade da origem dos produtos agrícolas, de modo a garantir a segurança alimentar e a rastreabilidade de alimentos; e

XII – melhoria da gestão sustentável dos recursos naturais, permitindo o monitoramento mais preciso de áreas rurais e ecossistemas sensíveis, auxiliando na preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo coordenar e implementar o sistema de endereçamento rural digital, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura – SEAGRI e ou de outros órgãos que vierem a ser designados para tal finalidade.

Parágrafo único: Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:
I – celebrar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II – prestar suporte técnico, fornecer dados e promover treinamentos aos municípios;

III – apoiar os municípios na adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias ao uso do sistema de endereçamento rural digital;

IV – articular ações com demais órgãos e entidades envolvidos;

V – expedir normas complementares e diretrizes operacionais para a efetivação desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), utilizar os dados obtidos para:

I – compor um banco georreferenciado de informações territoriais e econômicas do meio rural;
II – subsidiar políticas públicas agrícolas, ambientais, sociais e de desenvolvimento regional;
III – utilizar os endereços digitais como referência oficial nos processos administrativos estaduais, inclusive para fins fiscais e regulatórios

Art. 5º - Eventuais despesas necessárias à execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de agosto de 2025.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como finalidade autorizar a criação de um sistema de endereçamento digital voltado para as áreas rurais do estado de Alagoas. Trata-se de uma medida necessária para enfrentar um dos principais desafios enfrentados por quem vive ou trabalha no campo, a ausência de endereços formais que permitam a localização exata de propriedades, estabelecimentos e outros pontos relevantes na zona rural.

A falta de endereçamento dificulta o acesso de produtores e moradores rurais a serviços essenciais, como entrega de correspondência, atendimento médico de emergência, transporte escolar, assistência técnica, segurança pública, acesso a crédito, inclusão em programas sociais, além de comprometer a atuação de órgãos públicos e privados. Ao permitir que cada ponto do território rural tenha um endereço digital georreferenciado e oficial, o Estado cria, o que podemos chamar de CEP rural, proporcionando assim as condições necessárias para que essas localidades deixem de ser invisíveis e passem a integrar, de forma plena, as redes de atendimento e desenvolvimento.

No Estado de São Paulo, o endereçamento digital rural foi implantado inicialmente como um programa da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com o objetivo de permitir que propriedades rurais recebessem um endereço baseado em geolocalização. A iniciativa teve ampla adesão dos municípios e já georreferenciou mais de 328 mil propriedades, facilitando o acesso a serviços públicos, a entrega de mercadorias, a circulação de visitantes e o patrulhamento rural. Diante de seus resultados positivos, a medida foi transformada em política pública permanente com a aprovação da Lei nº 17.834/2023 pela Assembleia Legislativa, que definiu formalmente o conceito de endereçamento digital rural no estado. Além de São Paulo, o Estado de Goiás também adotou o sistema de endereçamento rural digital como política pública, por meio da Lei nº 23.211/2024.

A adoção dessa política no Estado de Alagoas está plenamente alinhada com esse movimento nacional e internacional de inovação territorial. Além disso, cumpre destacar que a proposta observa integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados, assegurando que as informações utilizadas no processo de georreferenciamento sejam tratadas com responsabilidade, segurança e voltadas exclusivamente ao interesse coletivo.

Para tanto, solicito o apoio dos nobres deputados no sentido de aprovarmos a referida proposição.

Dep. Antonio Albuquerque